



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.242-3/2012 (4 volumes), 8.939-7/2012, 16.543-3/2012 (2 volumes) e 4.463-6/2013 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 8-10-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 5.347/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. DECLARAÇÃO DE REVELIA. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 10.242-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, 22, §§ 1^o e 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, II, e 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n^o 7.262/2013 do Ministério Público de Contas, em, declarar a **REVELIA** dos Srs. José Antônio de Paiva, Renato Magosso, Rubens Ventura, Eliane Ferreira de Moraes Angola, Gilson Ribeiro da Silva, Néilton da Silva Mota, Fagno Ribeiro dos Santos, Nilza Alaides de Oliveira e Wenderley Toro Machado; e em julgar **REGULARES**, com **recomendações** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2012, gestão da Sra. Maria Manea da Cruz, sendo os Srs. José Antônio de Paiva – Contador e membro da Comissão de Pregão, Rubens Ventura – responsável pelo Aplic e pregoeiro, Eliane Ferreira de Moraes Angola – presidente da Comissão de Pregão, Gilson Ribeiro da Silva – membro da Comissão de Pregão, Néilton da Silva Mota – presidente da Comissão de Licitação, Fagno Ribeiro dos Santos – secretário da Comissão de Licitação e presidente da Comissão de Patrimônio, Nilza Alaides de Oliveira – membro da Comissão de Licitação e Wenderley Toro

Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Machado – membro da Comissão de Patrimônio; **recomendando** à atual gestão que: **a)** aperfeiçoe o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal de Contas; e, **b)** acompanhe e elimine as falhas administrativas apontadas no relatório referente aos atrasos e informações incorretas ao Sistema Aplic deste Tribunal; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** cumpra as determinações da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 6.404/1976 quanto a escrituração contábil e registros; **2)** regularize os procedimentos licitatórios, especificamente quanto às falhas elencadas no relatório técnico, em obediência às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002; e, **3)** preencha os cargos de controlador interno, contador, professor e demais de atividades permanente somente através de concurso público, de acordo com o artigo 37, II, da Constituição da República/1988; e, **4)** efetue retenção de IRPF, quando devido, nos serviços prestados à Prefeitura Municipal e regularize a retenção não realizada no exercício de 2012 para os serviços prestados de fisioterapia; **determinando**, ainda, à Sra. Maria Manea da Cruz, que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 650,53** (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), em razão da irregularidade JB 01, referente a juros da dívida com a Previdência Municipal oriundos de pagamento em atraso; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Maria Manea da Cruz, a **multa** no valor correspondente a **132 UPFs/MT**, sendo: 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades a seguir enumeradas: EB 05, item 12.1; GB 05, itens 4.1 a 4.6; HB 04, item 5.1; HB 05, itens 7.1 e 7.2; HB 06, itens 6.2 a 6.4; HB 08, itens 8.1 a 8.3; JB 01, item 8.2; JB 06, item 11.1; KB 10, itens 13.1 a 13.5; KB 12, itens 14.1 e 14.2; KB 13, itens 14.1 e 14.2 e KB 17, item 16.1; **aplicar** as seguintes **multas** no valor correspondente a: **a) 55 UPFs/MT** ao Sr. José Antônio de Paiva, sendo: 11 UPFs/MT pela permanência das seguintes irregularidades: CB 01, item 20.1; CB 02, itens 21.1 a 21.9; DB 14, item 19.1; JB 03, itens 17.1 e 17.2 e JB 10, itens 18.1 e 18.2; **b) 11 UPFs/MT** à Sra. Eliane Ferreira de Moraes Angola, pela permanência da irregularidade GB 13, item 24.1; **11 UPFs/MT** ao Sr. Rubens Ventura, pela permanência da irregularidade GB 13, item 24.2; **22 UPFs/MT** ao Sr. Néilton da Silva Mota, sendo 11 UPFs/MT pela permanência das irregularidades: GB 05, itens 4.1 a 4.6 e GB 13, item 25.1; e, **11 UPFs/MT** ao Sr. Fagno Ribeiro dos Santos pela



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

permanência da irregularidade CB 04, itens 27.1 a 27.4, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, pelos interessados, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2013, desta Prefeitura, para acompanhamento das citadas determinações. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.242-3/2012 (4 volumes), 8.939-7/2012, 16.543-3/2012 (2 volumes) e 4.463-6/2013 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 8-10-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 5.347/2013 – TP

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

